

ADITIVO 17/2016 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº103/2014.

ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 103/2014 CELEBRADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – RS** E A **EMPRESA LUCCA & SILVEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL** .QUE TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. DAS PARTES:

1.1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermogênio C. dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, inscrito no CNPJ nº 89.658.025/000-90, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Becker, 771, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí - RS, neste ato denominado **LOCATÁRIO**;

1.2 - CONTRATADA: EMPRESA LUCCA & SILVEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL, empresa registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº0007774970, inscrita no CNPJ/MF sob nº18.863.760/0001-98, com sede na Cidade de Espumoso /RS, neste ato representada por sua Representante Legal, Srª **Fernanda Fiúza Lucca** , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de materiais conforme o edital de Convite nº019/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: - É objeto do presente contrato, a contratação do **CONTRATADO** para a prestação ao **CONTRATANTE** de serviços para prestação de assessoria e consultoria técnica no planejamento e execução de atividades rotineiras do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, bem como as atividades que constam na resolução nº 288/2014, os técnicos deverão também, na medida das demandas, elaborarem projetos na área ambiental do Município. Assim sendo os profissionais deverão estar aptos para atuar nas seguintes áreas:

1.1 Agrossilvo Pastoril

1.2 Indústria

1.3 Infraestrutura

1.4 Mineração

1.5 Saneamento

1.6 Transportes, terminais e depósitos

1.7 Tratamento e destinação de resíduos em geral.

Cláusula Segunda: - Deverá possuir Profissionais com disponibilidade de horário correspondente a carga horária semanal das atividades a serem monitoradas;

Deverá possuir Profissionais qualificados para execução dos serviços

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o proponente deverá contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, o objeto licitado.

3.2 O prazo de execução do contrato será de 03 meses.

3.3 Na hipótese de a(s) vencedora (s) não cumprir(em) o prazo especificado no item 8.1 e 8.2, é facultado o chamado de Licitante remanescente, na ordem de classificação, mantida as condições, prazo e preço proposto pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independente das cominações previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/97.

3.4 Decorridos 15(quinze) dias da data da entrega das propostas, sem prorrogação ou após a prorrogação, sem que ocorra a assinatura de contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5 A Contratada deve possuir profissionais com disponibilidade de horário correspondente a carga horária semanal das atividades a serem monitoradas;

3.6 Deverá possuir profissionais qualificados para a execução dos serviços e cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho em anexo;

3.7 Os profissionais somente terão vínculo empregatício com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, a qual deverá lhes garantir todos os direitos trabalhistas e previdenciários das leis do trabalho e do Regime Geral da Previdência

3.8 A função desempenhada pelos profissionais não constitui cargo e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante

3.9 Contratada deverá cumprir e fazer cumprir em sua área as normas estabelecidas e as orientações da contratante, bem como o plano de trabalho em anexo

3.10 Os profissionais ora Contratados deverão ser fiscalizados pelo seu responsável(contratada) e este deverá elaborar relatório diário das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser entregue mensal ao Contratante.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O pagamento será realizado mensalmente condicionado a entrega do relatório das atividades realizadas e após a conferência efetuada pelo Secretário Municipal ou outra pessoa expressamente designada.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente Contrato terá vigência da assinatura do Contrato de 01/01/2016 a ser limitado ao vencimento deste contrato em 31/03/2016.

DO VALOR

Cláusula 6ª A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor unitário mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais), totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais) pelos serviços prestados.

Cláusula 7ª: - Todas as demais cláusulas permanecem válidas e inalteradas até o final da contratação.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 04 de Janeiro de 2016.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fernanda Fiúza Lucca
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:..... ASSINATURA:.....

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....